



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Outubro de 2007



Série

Número 99

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1039/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar da obra de “beneficiação de 2 zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”.

**Resolução n.º 1040/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar da obra de “construção do complexo desportivo do Carmo”.

**Resolução n.º 1041/2007**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social de S. Gonçalo”.

**Resolução n.º 1042/2007**

Revogar a resolução de Conselho do Governo n.º 1143/2006, de 31 de Agosto.

**Resolução n.º 1043/2007**

Declara de utilidade pública, constante da resolução n.º 1183/2006, de 7 de Setembro, na parte respeitante à parcela n.º I-1, e revoga a resolução n.º 924/2007, de 29 de Agosto.

**Resolução n.º 1044/2007**

Revoga a resolução de Conselho de Governo n.º 426/2007, de 16 de Maio.

**Resolução n.º 1045/2007**

Procede à rectificação da expropriação amigável da parcela n.º 97, necessária à “obra de construção da saída leste do Funchal”.

**Resolução n.º 1046/2007**

Adquirir pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 555.177,50 euros, a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos de S. Jorge - Santana”.

**Resolução n.º 1047/2007**

Rectifica a resolução n.º 764/2007, de 19 de Julho.

**Resolução n.º 1048/2007**

Resolve expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 140.745,33€ (cento e quarenta mil e setecentos e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), as parcelas de terrenos números 110 e 131 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Fátima Andrade de Freitas e marido Martinho Bento Freitas.

**Resolução n.º 1049/2007**

Expropria, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 577.593,75, a parcela de terreno número 98 da planta parcelar da obra, de “construção do acesso oeste à circular à cidade do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 1050/2007**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer a fracção «AO» de tipologia T3.

**Resolução n.º 1051/2007**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adquirir/fazer adquirir a fracção «A» de tipologia T3, integrada no empreendimento denominado «Conjunto Habitacional dos Casais».

**Resolução n.º 1052/2007**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de construção do “acesso ao parque empresarial da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 1053/2007**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Piscina anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Camacha”.

**Resolução n.º 1054/2007**

Adjudica a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo de São João - Ribeira Brava”, à empresa denominada LEIRISLENA - Sociedade de Construções, S.A., pelo montante de € 1.090.000,00.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1039/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz”, no concelho do Porto Moniz.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 18 de Janeiro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar os terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à referida beneficiação, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais

interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a beneficiação daquela infra-estrutura;

Considerando que os imóveis a expropriar enquadram-se, em sede do previsto no Plano Director Municipal do Porto Moniz, nas zonas classificadas como “Espaços Residenciais em Meio Rural” e “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, sendo que esta beneficiação, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

Anecessidade de beneficiação daquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança e melhoria da circulação rodoviária;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.682 metros quadrados, por

serem necessários à Obra de Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1039, de 18 de Outubro de 2007

#### Anexo I

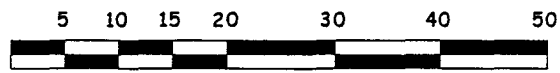
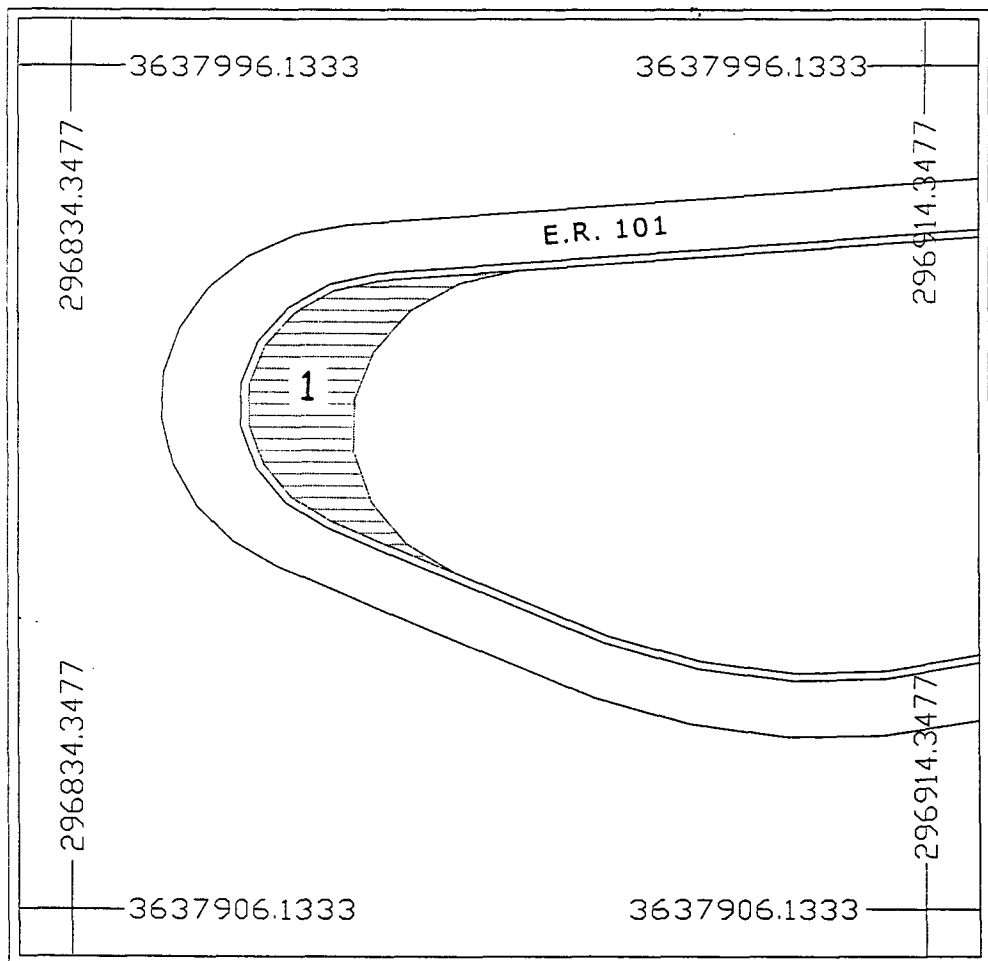
#### Obra de Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz

#### Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
1 A	Francisco de Lima Pedreiro	Sítio do Ribeirinho - Santa 9270-091 Porto Moniz	313,00
1 B	Herdeiros de Domingos Gonçalves da Costa A/C: João Jorge da Ponte Gouveia	Praça do Lira - Bar Miracaya 9270-053 Porto Moniz	937,00
2	João de Sousa Valente	Ausente no Brasil	129,00
3	Manuel de Sousa Lima A/C: Luís Correia	Levada Grande 9270-036 Porto Moniz	112,00
4	José Maria Nunes	Vila do Porto Moniz 9270-000 Porto Moniz	138,00
5	Anabela Ferreira de Jesus A/C: Gabriel Vicente de Jesus	Levada Grande 9270-036 Porto Moniz	27,00
6	José Maria Nunes	Vila do Porto Moniz 9270-000 Porto Moniz	313,00
7	João Emanuel Nunes	Vila do Porto Moniz 9270-000 Porto Moniz	26,00

Anexo II da Resolução n.º 1039, de 18 de Outubro de 2007

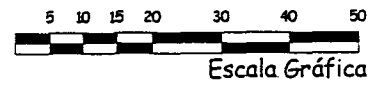
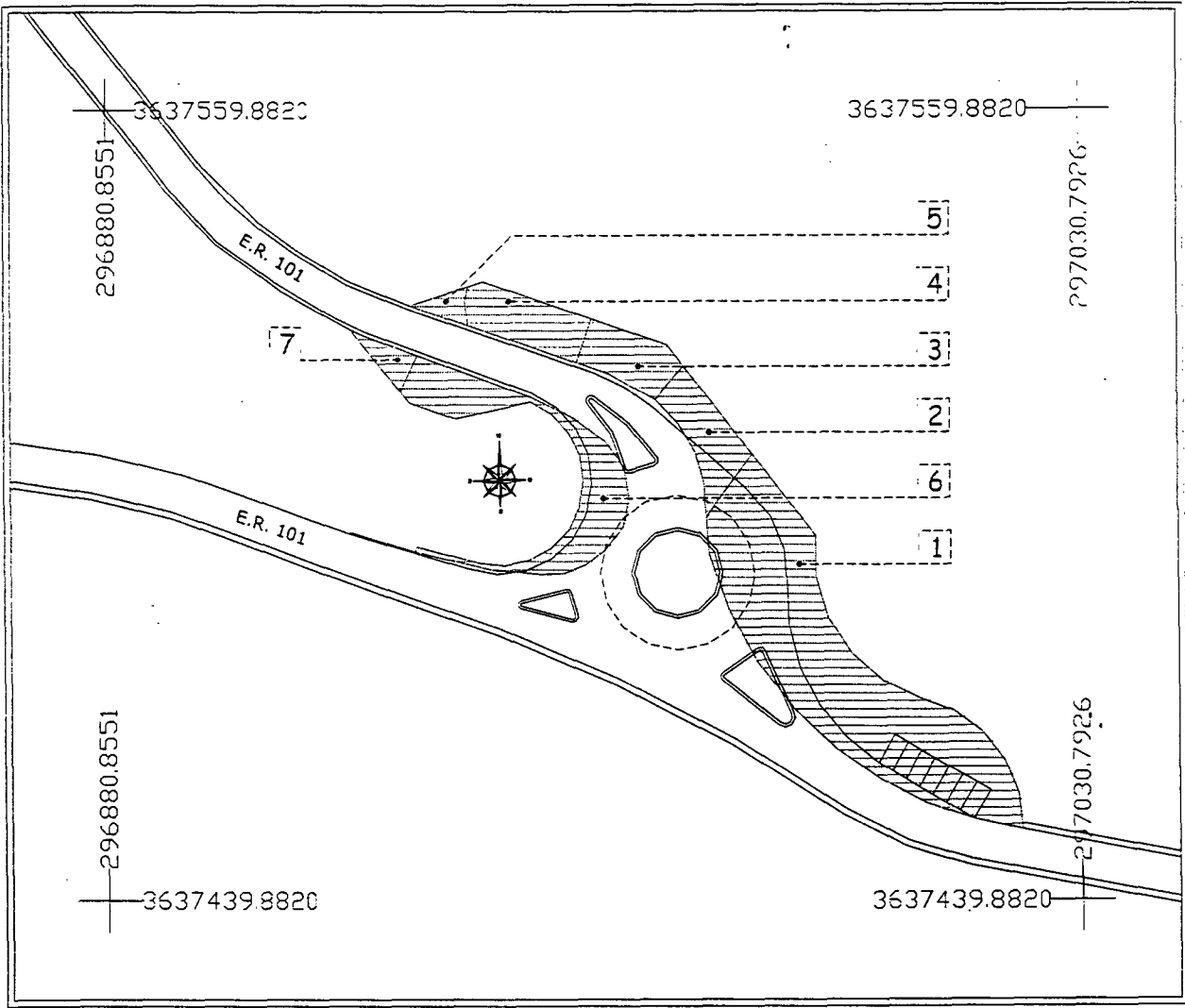
**Anexo II**  
**Obra de Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz**  
**Planta Parcelar**



**Escala Gráfica**

Anexo II da Resolução n.º 1039, de 18 de Outubro de 2007

**Anexo II**  
**Obra de Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz**  
**Planta Parcelar**



**Resolução n.º 1040/2007**

Considerando o teor da Resolução número 1112/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 4 de Agosto, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção do Complexo Desportivo do Carmo", no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que através da Resolução número 30/2006, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional, do dia 12 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas necessárias à "Obra de Construção do Complexo Desportivo do Carmo";

Considerando que, por ser necessária uma área complementar com vista à Obra acima referida, foi proferida Resolução de expropriação dos terrenos necessários para o efeito por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 22 de Junho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção do referido equipamento, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a conclusão dos trabalhos de construção deste Complexo Desportivo;

No que concerne ao enquadramento desta obra no instrumento de gestão territorial aplicável, tal como referido na Resolução número 30/2006, os terrenos onde será implantado o presente equipamento, estão classificados, em sede do Plano Director Municipal de Câmara de Lobos, como zona de "Espaços Urbanos Consolidados", sendo que este equipamento, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às

propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 807,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção do Complexo Desportivo do Carmo - Área Complementar<sup>3</sup>; no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

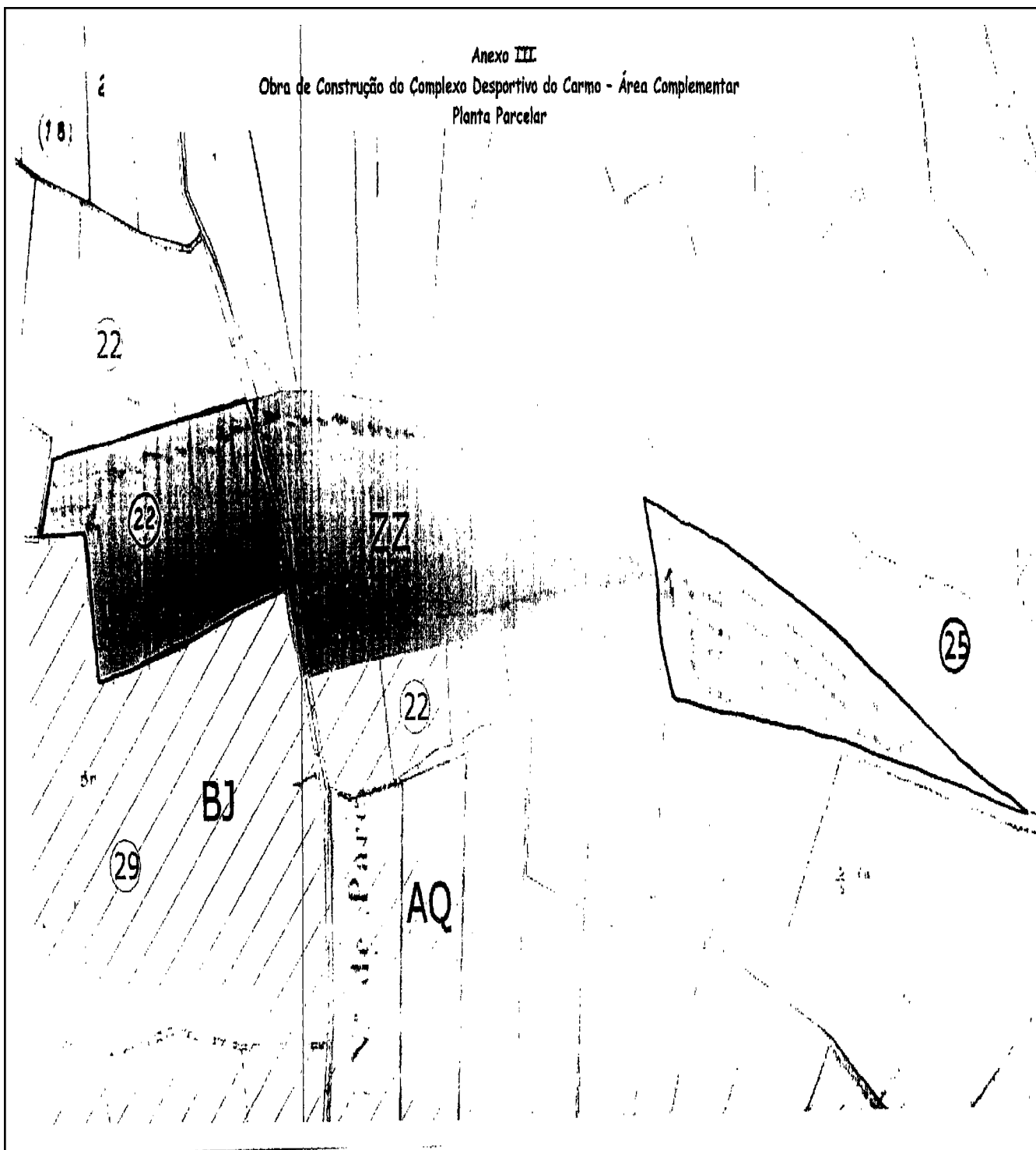
Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1040, de 18 de Outubro de 2007

**Anexo I**  
**Obra de Construção do Complexo Desportivo do Carmo - Área Complementar**

N.º PARC	PROPRIETÁRIOS	MORADA	ÁREA EXPROP. (m2)
22	Maria Antonieta Gonçalves dos Santos	Rua Padre Pita Ferreira, nº 254 9300-306 Câmara de Lobos	440,00
25	João Gonçalves de Oliveira Júnior	Caminho Grande e Ribeira da Alforra 9300-000 Câmara de Lobos	367,00

Anexo III da Resolução n.º 1040, de 18 de Outubro de 2007



**Resolução n.º 1041/2007**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de S. Gonçalo", no concelho do Funchal.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 25 de Maio de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção do referido equipamento, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a instalação daquele equipamento;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região, está orientada no sentido de localizar os equipamentos colectivos junto da população em geral, de forma a diminuir as assimetrias e melhorar a qualidade de vida das populações;

Considerando que os imóveis a expropriar enquadram-se, em sede do previsto no Plano Director Municipal do Funchal, nas zonas classificadas como "Espaços Habitacionais de Baixa Densidade" e "Espaços Habitacionais de Média Densidade", sendo que este equipamento, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de

importância vital para a concretização dos referidos objectivos.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 9.540 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de S. Gonçalo, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

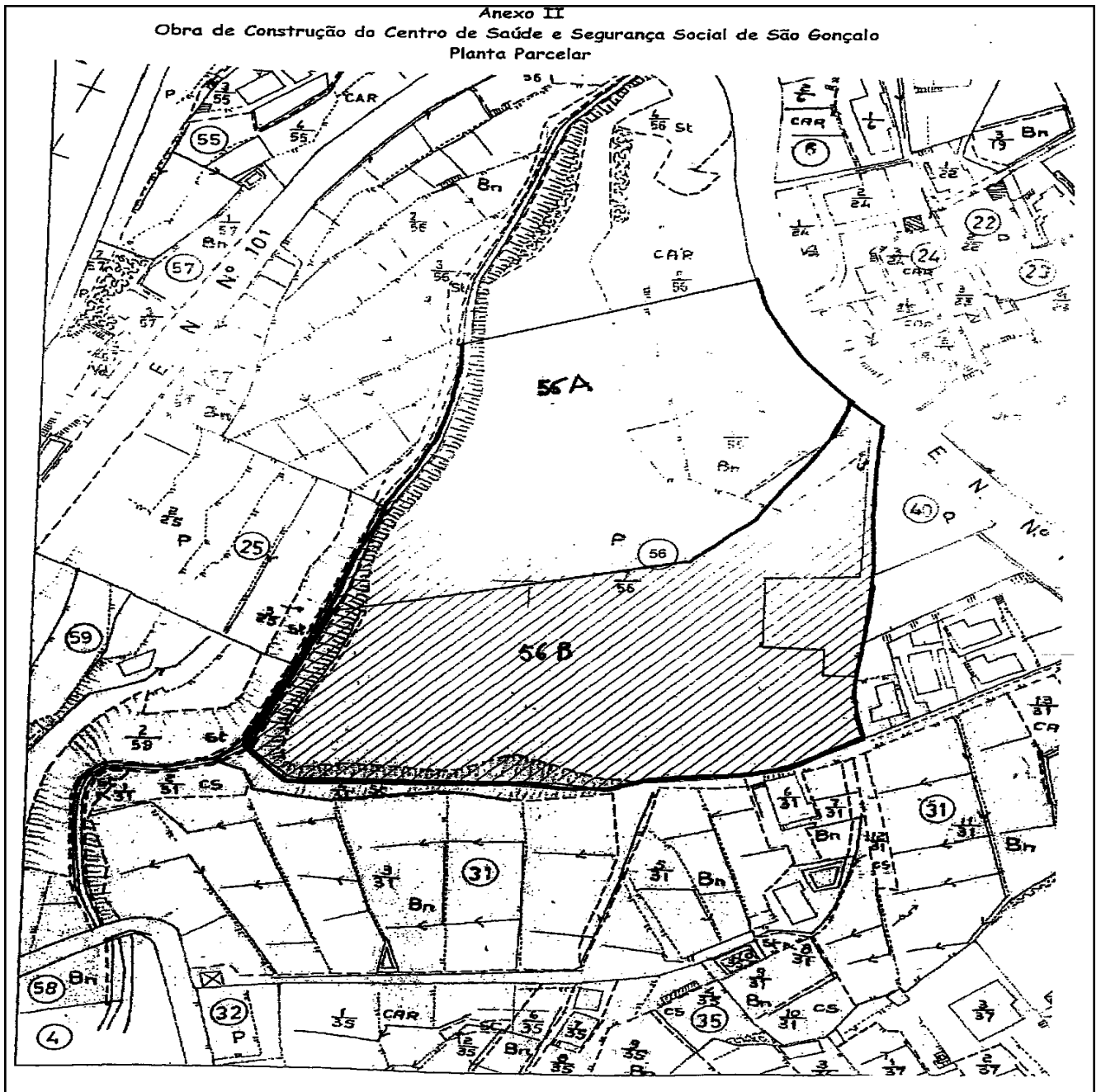
Anexo I da Resolução n.º 1041, de 18 de Outubro de 2007

**Anexo 1****Obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Gonçalo****Lista de identificação dos proprietários e demais interessados**

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
56A	Maria Bluete Gomes Ferreira e Dília Maria Ferreira Pinto Correia Andrade	Estrada da Boa Nova, n.º 166 9060-006 Funchal	4.540,00
56 B	Cooperativa de Habitação Económica dos Bombeiros Municipais do Funchal	Avenida Calouste Gulbenkian 9000-011 Funchal	5.000,00



Anexo II da Resolução n.º 1041, de 18 de Outubro de 2007



**Resolução n.º 1042/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1143/2006, de 31 de Agosto, o Conselho do Governo resolve adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 18/1 da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinha e a Via Expresso do Porto da Cruz”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho do Governo n.º 1143/2006, de 31 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1043/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 29 de Março de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida a Resolução de expropriar das parcelas necessárias à obra referida;

Considerando que foi cumprido o disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, no que concerne à tentativa de aquisição por via do Direito Privado;

Considerando que pela Resolução n.º 1183/2006, de 7 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas necessárias à obra referida;

Considerando que, através da Resolução n.º 924/2007, de 29 de Agosto, o Conselho de Governo resolve expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º I-1 da planta parcelar da obra;

Considerando que, no decurso da obra, e após a realização de marcações topográficas delineando as áreas a expropriar, veio a verificar-se que a área correspondente à referida parcela não será necessária à execução da obra;

Considerando que a Região Autónoma deixou de ter interesse na expropriação da parcela em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

Desistir da expropriação da parcela n.º I-1, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações;

Revogar a Declaração de Utilidade Pública, constante da Resolução n.º 1183/2006, de 7 de Setembro, na parte respeitante à parcela n.º I-1;

Revogar a Resolução n.º 924/2007, de 29 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1044/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 426/2007, de 16 de Maio, o Conselho de Governo resolve expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 114 da planta parcelar da obra de “Construção Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da Resolução supra identificada, não imputáveis às partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 426/2007, de 16 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1045/2007**

Considerando que, pela Resolução n.º 772/2007, do Conselho de Governo de 31 de Janeiro, foi aprovada a minuta de rectificação de escritura de expropriação amigável da parcela n.º 97, necessária à “Obra de Construção da Saída Leste do Funchal”, em que foram expropriados Manuel Tomás Sousa Valente e José Olavo Manica Martins;

Considerando que a referida Resolução contém uma imprecisão que importa pela presente rectificar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu proceder à rectificação da referida Resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Considerando que, na formalização da respectiva escritura, foram referenciadas as confrontações respeitantes a área inicialmente prevista, não contemplando a área adicional”, deverá ler-se:

“Considerando que, na formalização da respectiva escritura, foi contemplada a área adicional em termos de área global e de valor, mas que devido a uma imprecisão na planta parcelar enviada, as respectivas confrontações da parcela estão incorrectamente identificadas”.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1046/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de S. Jorge - Santana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 555.177,50 euros (quinhentos e cinquenta e cinco mil e cento e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra em que são vendedores António Marques Gouveia e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente no ano económico de 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1047/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 764/2007, de 19 de Julho, o Conselho de Governo resolve expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 100, necessária à Obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que a proprietária tem direito a uma indemnização pelos encargos decorrentes do realojamento, determinada em função da dimensão do agregado familiar;

Considerando que essa indemnização acresce à indemnização pela expropriação da referida parcela, devendo o seu pagamento ser efectuado no acto da outorga da respectiva escritura;

Considerando que, por lapso, aquela indemnização não foi mencionada na referida Resolução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 764/2007, de 19 de Julho, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 305.568,00, a parcela de terreno n.º 100 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Lurdes Nunes Sardinha.”

Deve ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 325.519,90, a parcela de terreno n.º 100 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Lurdes Nunes Sardinha.”

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1048/2007**

Considerando a execução a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 140.745,33€ (cento e quarenta mil e setecentos e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), as parcelas de terrenos números 110 e 131 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Fátima Andrade de Freitas e marido Martinho Bento Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1049/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 577.593,75€ (Quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 98 da planta parcelar da obra, em que é expropriado, SOCIEPRA- Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios, Limitada, o senhor Pietro Luigi Valle.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1050/2007**

Considerando o conteúdo das Resoluções n.º 1398/2005 de 29 de Setembro, nomeadamente, os pressupostos apresentados, e n.º 1488/2006 de 16 de Novembro de 2006;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos inicialmente encaminhados para este empreendimento no âmbito do Programa de Habitações Económicas, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa da fracção «AO» de tipologia T3.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

Autorizar a IHM, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir este fogo.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1051/2007**

Considerando os conteúdos das Resoluções n.ºs 347/2005 de 06 de Abril, publicada no JORAM n.º 33, I Série, de 13 de Abril de 2005 e 756/2005 de 02 de Junho de 2005, publicada no JORAM n.º 66, I Série, de 15 de Junho de 2005 e, nomeadamente, os pressupostos aí apresentados;

Considerando a actualização permanente do levantamento inicial das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Considerando que dessa actualização resultaram novos focos de carência habitacional de agregados familiares que, após a respectiva inscrição e análise pelos serviços técnicos da IHM, E.P.E., provaram poder ser integrados no âmbito do Programa de Habitações Económicas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu:

Autorizar a IHM, E.P.E., a adquirir/fazer adquirir a fracção «A» de tipologia T3, integrada no empreendimento denominado «Conjunto Habitacional dos Casais», localizado na Freguesia do Arco de São Jorge, Concelho de Santana, prescindindo o promotor de comercializar directamente o fogo.

Esta comercialização mantém as condições prescritas nas Resoluções mencionadas no preâmbulo, particularmente, no que se refere ao preço de venda por metro quadrado de área bruta habitacional de € 832,85 (oitocentos e trinta e dois euros, e oitenta e cinco cêntimos) a homologar pelo IHRU, I.P. (ex-INH).

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1052/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção do

“Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - 2.ª Fase” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1053/2007.**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Piscina anexa à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Camacha” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1054/2007**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Outubro de 2007, resolveu tendo presente o relatório da

Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo de São João - Ribeira Brava”, resolve adjudicar a referida empreitada à empresa LEIRISLENA - Sociedade de Construções, SA, pelo montante de € 1.090.000,00 - um milhão e noventa mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)